d' A

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, Pessoa Colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de Dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por PRIMEIRA CONTRAENTE,

E

O Clube Automóvel de Vila Real, Pessoa Colectiva n.º 500 803 560, com sede na Rua Manuel Fernandes, Edifício CAVR, 5000-557 Vila Real, neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Jorge Manuel Rodrigues de Almeida, adiante designado por SEGUNDA CONTRAENTE.

Considerando que:

- A PRIMEIRA CONTRAENTE e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram em 15 de Março de 2018 um contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº 272/2018 publicado no <u>Diário da República n.º 80/2018</u>, <u>Série II de 2018</u> de 24 de Abril.
- O referido contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por ETAPAS DO CAMPEONATO DO MUNDO E DO CAMPEONATO DA EUROPA DE RALICROSS DE MONTALEGRE, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
- 2. O Evento Desportivo é co-organizado pela SEGUNDA CONTRAENTE, mantendo a PRIMEIRA CONTRAENTE, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;





3. A disponibilização da verba financeira por parte da PRIMEIRA CONTRAENTE à SEGUNDA CONTRAENTE estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte desta, das suas obrigações, mas também e principalmente, do efectivo pagamento à PRIMEIRA CONTRAENTE, por parte do IPDJ I.P.

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respectivos anexos:

Cláusula Primeira

(Objecto do contrato)

Constitui objecto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização à **SEGUNDA CONTRAENTE**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao contrato-programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante.

Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

- Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula supra será disponibilizado à SEGUNDA CONTRAENTE, uma comparticipação financeira até um valor máximo de € 17 500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), podendo o valor sofrer uma depreciação nos termos ponto 2 da cláusula 3ª do referido anexo.
- 2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3º do Contrato-Programa celebrado entre a PRIMEIRA CONTRAENTE e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato, contrato do qual à SEGUNDA CONTRAENTE declara ter prévio e perfeito conhecimento.
- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada à SEGUNDA CONTRAENTE nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
 - a) Até 50% da comparticipação financeira, € 8 750,00 (oito mil setecentos e cinquenta euros), até 15 (quinze) após a entrada em vigor do respectivo Contrato-Programa.
 - b) 50% da comparticipação financeira, € 8 750,00 (oito mil setecentos e cinquenta euros), no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação do Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados e obtida a respectiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.

1 P

4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam devidos pelo IPDJ, I.P. à PRIMEIRA CONTRAENTE.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela PRIMEIRA CONTRAENTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da realização deste evento desportivo, sempre que solicitados pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pela PRIMEIRA CONTRAENTE acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da **SEGUNDA CONTRAENTE** ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio da
 PRIMEIRA CONTRAENTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar à PRIMEIRA CONTRAENTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;



9

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

São ainda obrigações da **SEGUNDA CONTRAENTE** aquelas que resultam do contrato Anexo I, referentes à organização do Evento.

Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

- 1 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Anexo I, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** quando a **SEGUNDA CONTRAENTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a PRIMEIRA CONTRAENTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
- 3 Caso as comparticipações financeiras concedidas pela PRIMEIRA CONTRAENTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a SEGUNDA CONTRAENTE obrigase a restituir à PRIMEIRA CONTRAENTE os montantes não aplicados e já recebidos.
- 4 As comparticipações financeiras concedidas à **SEGUNDA CONTRAENTE** pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas à **PRIMEIRA CONTRAENTE** podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Quinta

(Revisão do Contrato)

O presente contrato será revisto ou modificado nos exactos termos em que o seja o contratoprograma celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ., I.P anexo a este contrato.

Cláusula Sexta

(Inspecção e Fiscalização da Execução do Contrato)

A SEGUNDA CONTRAENTE aceita a fiscalização da execução do presente contrato pela PRIMEIRA CONTRAENTE ou entidade indicada por esta, através de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos da Cláusula 7ª do contrato-programa anexo a este contrato.

Cláusula Sétima

(Disposições transitórias)

- Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato, vigorarão as regras gerais aplicáveis a este tipo de contrato, bem como, o contrato-programa celebrado entre a PRIMEIRA CONTRAENTE e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato.
- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei.
- 3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de Novembro de 2018 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação

Portuguesa de Automobilismo e Karting

O Presidente do

Clube Automóvel de Vila Real

FEDERAÇÃO PORTUGUESA

Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

orge Manuel Rodrigues de Almeida



ANEXO I

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO nº 272/2018 - publicado no Diário da República n.º 80/2018, Série II de 2018 de 24 de Abril.

Diário da República, 2.º série — N.º 80 — 24 de abril de 2018

11885

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
	ou
	0.5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, de Europa, Jogos Olímpicos/Para- limpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 %
	Não — 0 %

311279975

Contrato n.º 272/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/73/DDF/2018

Eventos Desportivos Internacionais

Entre

1 — O Instituto Português do Desporto e Juvxentude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55. 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Femando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Proprietas de la contrato Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.3

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapas do Campeonato do Mundo e do Campeonato da Europa de Ralicross 2018, em Montalegre, nos dias 27 a 29 de abril de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Periodo de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018

Comparticipação financeira

- Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 17.500,00 €.

- 2 O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.º considerando as seguintes disposições:
- a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;
- b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s)
- associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
 c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 31,25 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
- e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:
 - i) N.º de praticantes 80 (0,50 %)

 - ii) N.º de países 20 (1,00 %)
 iii) Participação de praticantes de alto nível (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de

Número de praticantes de alto nível — 4

- iv) Transmissão direta Sim (1,00 %)
- f) A percentagem indicada na alinea e) pode ser revista, de acordo abela inserta no anexo I;
- g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.
- 3 O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lu-

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos

- a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 8.750,00 €;
- b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 8.750,00 € em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alinea d) da cláusula 5.º infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5 ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-
- programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante:

 c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei
 n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento
- da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim:

 d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados:
- e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução or-çamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação récnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscal-mente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alinea g) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas
- no manual de normas gráficas.

 g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessaria aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no

11886

decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato:

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

- 1 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:
- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contratoprograma;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
- 3 Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
- 4—As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

- 1 Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contratoprograma, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Diário da República, 2.º série — N.º 80 — 24 de abril de 2018

Cláusula 10ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
 - 3 Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de março de 2018, em dois exemplares de igual valor.

15 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Augusto Fontes Baganha. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, Fernando Manuel Neiva Machado Amorim.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/73/DDF/2018)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes = 1,5 % [100, 150[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais:
	≥ 24 de países — 2.5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %
	Modalidades coletivas:
	≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante meda- lhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de ab- solutos:
	Sim — 2,5 % Não — 0 %
	ou
	0.5 %, até ao máximo de 2.5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Para- límpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 %
	Não — 0 %

311279991